



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, denominado **Tribunal**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **com recursos do FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e, de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **Detentora**, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0009112-89.2025.8.22.8000, sob a regência da Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos Itens a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem de reconhecimento de solos, com elaboração de laudos, para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

Primeira Classificada

Empresa: D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA			CNPJ: 30.972.896/0001-31	
Endereço: Rua C 17, n. 138, quadra 59, lote 15, bairro Setor Novo Horizonte - Goiânia/GO CEP: 74365-730				
E-mail:dmmsondagens@gmail.com		Fone Fixo:		Celular: (62) 9 9211 1665
Representante: Douglas Martins Miranda				
Item	Especificações	Quant./Un.	Valor unitário do item (R\$)	Valot total do item (R\$)
1	Ensaio de Sondagem - SPT de reconhecimento do solo Sondagens Terrestres a Percussão / Rotativa	150 furos	1.673,00	250.950,00
Valor total do item 1: R\$ 250.950,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais).				

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a proposta da Detentora fazem parte integrante da presente Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

1.4. A Detentora se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com os preços, marcas e especificações constantes no subitem 1.1 desta Cláusula.

1.5. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, inclusive às relativas a transporte/deslocamento, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos e demais despesas correlatas.

DA VALIDADE DESTA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

2.1.1. A prorrogação desta Ata fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o Tribunal convocará a Detentora para negociar a redução do preço registrado.

3.1.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.1 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços e a liberação da Detentora, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ou inferior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o Tribunal convocará a Detentora para proceder à atualização dos preços de acordo com os novos encargos.

3.2.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.2 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à Detentora requerer a revisão do preço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis; e

b) demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que o preço registrado está desatualizado e se tornou inviável.

3.3.1. O Tribunal decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

3.3.2. Durante o período de análise do pedido, o Tribunal, mediante solicitação da Detentora, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata.

3.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no subitem 3.3 desta Cláusula, a Detentora fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a Detentora não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a Detentora liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4. O Registro de Preços também poderá ser revisado se a Detentora formular proposta superveniente para redução do preço registrado. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de itens/grupos espelhados, somente será aceita se houver comunicação às Detentoras dos demais itens/grupos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

3.5. Qualquer revisão nos preços registrados será formalizada mediante termo aditivo.

3.6. A revisão dos preços registrados nesta Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Detentora está obrigada a celebrar as contratações que poderão advir da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante a assinatura do contrato, respeitado o prazo de vigência desta Ata.

4.3. A Detentora será convocada para assinatura do contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

4.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Detentora antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Tribunal.

4.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da Detentora em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do Registro de Preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

4.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da Detentora perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

4.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a Detentora será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do Registro de Preços.

4.7. Nas hipóteses do subitens 4.5 e 4.6 desta Cláusula, o Tribunal poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O Tribunal deverá:

- a)** assinar, gerenciar e fiscalizar esta Ata;
- b)** divulgar esta Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c)** autorizar e gerenciar pedidos de adesão;
- d)** observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos não participantes;
- e)** analisar pedidos de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- f)** instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes desta Ata;
- g)** formalizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata, quando cabível; e
- h)** convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A Detentora obriga-se a:

- a)** manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência desta Ata;
- b)** manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c)** assinar os contratos decorrentes desta Ata no prazo estabelecido;
- d)** prestar as informações solicitadas pelo Tribunal, durante o prazo de vigência desta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; e
- e)** designar preposto para representá-la perante o Tribunal, sempre que for necessário.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata;
- b)** não assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O cancelamento previsto nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento desta Ata poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido da Detentora.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora desta Ata comete infração quando:

- a)** não assinar o contrato decorrente desta Ata no prazo estabelecido;
- b)** recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata; e
- c)** recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

8.2. No caso das infrações previstas no subitem anterior será aplicada a penalidade de multa de 5% do valor do contrato.

8.3. Além da multa, será aplicável à Detentora desta Ata a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

- a)** na infração prevista na alínea "a" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 1 (um) ano;
- b)** na infração prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 2 (dois) anos, quando ocasionar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- c)** na infração prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 3 (três) anos, quando ocasionar a inexecução total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA NONA

9.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

9.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Martins Miranda, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 15:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MAIARA SILVA LIMA, Secretário (a) Administrativo (a) em Substituição**, em 18/07/2025, às 08:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário-Geral**, em 24/07/2025, às 13:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4968217** e o código CRC **26591687**.